



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES

(QUADRIÊNIO 2021 - 2025)

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 2025-08-28

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE AGOSTO DE 2025

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 10H00

HORA DE ENCERRAMENTO: 10H30

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Luís Fonseca Castro Pinto (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

VEREADOR: Rui Manuel Matos de Castro Martins (PPD-PSD)

FALTAS: Não houve

OUTRAS PRESENÇAS:

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que secretariou.

ATA N.º 28/2025

Dia 28 de agosto de 2025

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (de 27.08.2025)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: € 5.949.806,16

Operações não orçamentais: € 312.789,93

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

**2024EMP11- ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO / CONSTRUÇÃO DE 30 FOGOS
- LOTE 38-A - RUA DO SOUSÃO - LOTEAMENTO ALTO DO VILARINHO
/APROVAÇÃO DO RELATÓRIO/ADJUDICAÇÃO/APROVAÇÃO DA MINUTA
CONTRATUAL/ DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATO**

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 07/2025 da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2025-01-20, que se transcreve:

“Junto se anexa relatório final referente ao procedimento de concurso público da empreitada “Estratégia Local de Habitação/Construção de 30 Fogos – Lote 38-A – Rua do Sousão – Loteamento Alto do Vilarinho”, com a referência 2024EMP11, no qual se propõe a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente “Anteros Empreitadas - Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.”, no valor de 3.399.400,00 € (três milhões, trezentos e noventa e nove mil e quatrocentos euros), com prazo de execução de obra de 540 dias.

De acordo com o n.º 4, do artigo 148º, do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final.

Deve ser dado cumprimento à Norma de Controlo Interno.

Anexo: Relatório Final, Proposta e Cronograma financeiro.

À consideração Superior”

(Doc.2)

Relatório Final do Júri do Procedimento, datado de 20 de janeiro de 2025, mantendo a exclusão das propostas apresentadas pelos concorrentes SimplexBuild, Lda.; CAPSFIL, Carlos Augusto dos Santos & Filhos, SA; Manuel Joaquim Caldeira, Lda.; Estradas Pinheiro, Engenharia & Construção, Lda., com a seguinte ordenação das propostas admitidas, apresentadas pelos seguintes concorrentes:

1. Anteros Empreitadas – Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., no valor de 3.399.400,00 €, acrescido de IVA;
2. Tamiex, Construção e Engenharia, Lda., no valor de 3.483.679,37 €, acrescido de IVA; -
3. Antero Alves de Paiva – Sociedade de Construções, Lda., no valor de 3.484.479,86, acrescido de IVA

(Doc. 3)

Proposta de cabimento n.º 1150/2025, de 2025-08-27.

(Doc. 4)

Proposta do concorrente Anteros Empreitadas – Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.

(Doc. 5)

Plano de Pagamentos / Cronograma Financeiro.

(Doc.6)

Minuta do contrato de empreitada de obra pública.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face às informações técnicas e documentação anexa deliberou:

1. Homologar, nos termos propostos, o relatório final subscrito pelo Júri do procedimento, excluindo e admitindo os concorrentes pelos fundamentos aí invocados;

2. Com fundamento no relatório final adjudicar a presente empreitada de obra pública ao concorrente Anteros Empreitadas – Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., pelo valor de 3.399.400,00 €, acrescido de IVA e pelo prazo de 540 dias, contados nos termos do disposto no artigo 362º, n.º 1 do CCP.
 3. Como gestor do contrato designou o Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo, Jorge Miguel Teixeira de Almeida;
 4. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98º do CCP, aprovou a minuta do contrato de empreitada de obra pública, devendo a mesma ser notificada à entidade adjudicatária para os efeitos dos artigos 100º e seguintes do CCP.
- (Aprovado em minuta)

**2025EMP19 ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO / CONSTRUÇÃO DE 25 FOGOS
/ CARRAZEDA DE ANSIÃES / GROU / ABERTURA DO PROCEDIMENTO**

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 91/2025 do Serviço de Obras Municipais, datada de 2025-08-27, que se transcreve:

“Em referência a assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V.ª Ex.ª, que por indicação do Sr. Vereador Eng.º Roberto Lopes, para abertura de novo procedimento e tendo em conta o Plano Plurianual de Investimentos para o ano 2025, empreitada de “2025EMP19 Estratégia Local de Habitação - Construção de 25 fogos – Carrazeda de Ansiães - GROU”, na freguesia de Carrazeda de Ansiães. Anexo o projeto de execução, conforme descrição dos trabalhos nas peças escritas, peças desenhadas, mapa de trabalhos, caderno de encargos, programa de procedimento, plano de segurança e saúde e plano de prevenção e gestão de RCD.

Assim, face ao exposto, propõe-se abertura do procedimento para a empreitada referida, através da seguinte rubrica:

- *Estratégia Local de Habitação - Construção de 25 fogos – Carrazeda de Ansiães - GROU*
- *Prazo de entrega de propostas – 15 dias.*
- *O valor do preço base da empreitada para efeitos de concurso é de 3.627.600,66€, acrescido de IVA*
- *Prazo de execução da empreitada é de 365 dias.*
- *CPV: 45211341-1 - Construção de apartamentos*

- *Cabimento para o ano de 2025 no valor de 961.314,18€ e para o ano de 2026 o valor de 2.883.942,53€.*
- *Fundamentação da decisão de contratar*
 - *Determina o n.º 1, do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29.01, na redação atual, que a decisão de contratar deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente decidir a contratação e decisão de autorizar a despesa.*
 - *Cabe ao Presidente da Câmara Municipal órgão competente para a decisão de contratar a escolha do procedimento nos termos do artº 38º do CCP, podendo ser adotado o concurso público nos termos da alínea c) do nº1 do artº 16º e alínea b) do artº 19º do CCP.*
 - *A empreitada tem como objetivo a construção de 25 fogos a custos controlados nas tipologias T1,T2,T3 e T4 e respetivas obras de urbanização associadas dando resposta habitacional às necessidades sociais a estratos carenciados identificados pelo Município na sua Estratégia Local de Habitação;*
 - *Foram consultas entidades externas nos termos do RJUE (nº 5 do artº 36º do CCP), E-redes (pedido 890000163294, de 08/07/2024), pedido de renovação do parecer favorável para a utilização de solo integrado em RAN e ADENE – Agência para a Energia*
 - *A intervenção desenvolve-se em espaço propriedade municipal encontrando-se o dono de obra na posse administrativa das parcelas necessárias à execução dos trabalhos.*
- *Escolha do Procedimento*

De acordo com o artigo 19, alínea b) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, com as devidas alterações, o procedimento adotar deverá ser o concurso público sem publicidade internacional, pois não atinge o valor de 5.225.000,00€, conforme indicado na alínea a), do n.º 3, do artigo 474.º, do CCP.
- *Preço Base*
 - *O valor do preço base da empreitada para efeitos de concurso é de 3.627.600,66€,*
 - *acrescido de IVA:*
 - *O artigo 47.º, n.º 1 do CCP determina que o preço base deve ser definido pela entidade adjudicante no caderno de encargos, correspondendo ao montante máximo que esta se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.*

- *Decorre do mesmo artigo 47.º, n.º 3 que o preço base deve ser fundamentado com base em critérios objetivos.*
- *A fixação do preço base resulta:*
 - *O preço base obtido resulta dos custos médios unitário, atualizados, praticados em anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.*
- *As peças do procedimento não definem proposta anormalmente baixa (artº 71º do CCP)*
- *Adjudicação por lotes*
 - *Nos termos do artigo 46.º-A, n.º 2 do CCP, na formação de contratos de empreitadas e obras públicas de valor superior a quinhentos mil euros (500.000,00€), a decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada.*
 - *Ao procedimento não é aplicável a divisão em lotes porque a sua divisão técnica em prestações contratuais levaria a graves inconvenientes para a entidade adjudicante, quer financeiros quer na coordenação dos vários trabalhos relacionados, agravado pela especificidade da empreitada que se revelará mais eficiente na gestão de um único contrato, através de economias de escala na repetição de trabalhos, num só estaleiro, um só Plano de Segurança e Saúde e um único operador económico.*
- *Critério de adjudicação*
 - *Os critérios de adjudicação são os da proposta economicamente mais vantajosa cujo modelo de avaliação é da qualidade/preço através critério monofator de mais baixo preço.*
- *Caução*
 - *Estabelece o artigo 88.º do CCP que caução a prestar pelo adjudicatário destina-se, por um lado, a garantir a celebração do contrato e, por outro, o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato.*
 - *Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, pode não ser exigida a prestação de caução quando o preço contratual for inferior a quinhentos mil euros (€500.000,00).*
 - *O atual regime da caução concede agora à entidade adjudicante a possibilidade de definir o valor da caução até ao máximo de 5% do preço contratual ou de 10% quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, conforme n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do CCP.*
 - *No âmbito deste contrato propõe-se fixar-se a caução em 5 %, atendendo ao impacto dos eventuais incumprimentos e dos meios de suprimento dos mesmos.*

(Doc.2)

Proposta de cabimento n.º 1154/2025, de 2025-08-27.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou:

1. Autorizar a despesa e determinar a abertura do procedimento com vista à execução do investimento, adotando-se o procedimento de concurso público, sem publicidade internacional, aprovando e rubricando as peças do procedimento para o efeito.
2. Designar o seguinte Júri do procedimento: Presidente: Jorge Miguel Teixeira de Almeida; 1º Vogal: Fernanda Maria Passeira Sousa Félix, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos; 2º Vogal: Maria Fernanda dos Santos Borges; Vogais Suplentes: Álvaro António Lopes Carneiro (1º); Paulo Jorge Correia Lopes (2º).
3. Delegar no Júri do procedimento a competência para prestar todos os esclarecimentos relativos às peças do procedimento.
4. Como gestor do contrato designou o Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias;
5. Como responsável pelo procedimento designou a Coordenadora Técnica, Fernanda Maria Passeira Sousa Félix.

(Aprovado em minuta)

PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE LOTES NO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (PECA) – 3º AVISO (ABRIL / JUNHO 2025 / RELATÓRIO FINAL

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Relatório final elaborado pela Comissão de Análise de Candidaturas, que se transcreve:

“MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE LOTES NO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (PECA) – 3º AVISO (ABRIL / JUNHO 2025)

RELATÓRIO FINAL

----- O presente Relatório Final é elaborado nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 12º do Regulamento para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, adiante designado apenas por Regulamento e do artigo 15º do 3º Aviso de Abertura de Candidaturas

- *Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.*
- *Fiscalização do Tribunal de Contas (TdC)*
 - *De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26.08, na sua redação atual, os contratos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 46.º da LOPTC de valor inferior a 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros) ficam dispensados de fiscalização prévia. No caso de contratos com financiamento europeu, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual, que aprova as medidas especiais de contratação pública;*
 - *Face ao preço contratual do contrato de 3.627.600,66€, o mesmo se encontra sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas;*

Assim, propõe-se a:

I. Aprovação:

- 1. Da decisão de contratar e autorizar a despesa, nos termos do artigo 36.º, do CCP.*
- 2. Da escolha do procedimento de concurso público sem publicidade internacional, nos termos, conjugados dos artigos 38.º e artigo 19.º, n.º 1, alínea b), ambos do CCP.*
- 3. Do projeto (peças escritas, peças desenhadas, mapa de trabalhos), caderno de encargos, programa de procedimento, plano de segurança e saúde e plano de prevenção e gestão de RCD, em anexo, nos termos do artigo 40.º do CCP.*
- 4. A designação do júri, nos termos do artigo 67.º, n.º 1, do CCP.*
- 5. A delegação no júri da competência para prestar esclarecimentos relativos às peças do procedimento, nos termos do artigo 109.º do CCP.*
- 6. A designação do gestor de contrato, nos termos do artigo 290.º-A, n.º 1 do CCP.*

Conclusão:

- *O processo encontra-se instruído com os pareceres necessários para desencadear o procedimento.*
- *Deve ser dado cumprimento à norma de controlo interno para efeitos de informação orçamental.*

À consideração Superior “

para Atribuição de Lotes no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães (Aviso de Abertura n.º 3/2024), doravante designado por Aviso.

----- O Relatório Final surge na sequência de um procedimento tendente à atribuição de lotes no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, do qual se enunciam as diferentes fases:

- Publicitação do Aviso de Abertura do Procedimento;*
- Período de apresentação de candidaturas;*
- Relatório preliminar da Comissão de Abertura do Procedimento no qual se propôs as candidaturas a admitir – não foi proposta qualquer exclusão -, bem como a Lista de Ordenação Provisória das candidaturas a admitir;*
- A Câmara Municipal, em reunião de 11 de julho de 2025 aprovou todas as propostas da Comissão de Análise, bem como a Lista de Ordenação Provisória das Candidaturas;*
- No âmbito do exercício do direito de audiência prévia nenhum dos candidatos apresentou quaisquer alegações;*

----- Cumprindo um dever funcional, a Comissão de Análise, nos termos dos n.ºs 7, 8 e 9 do artigo 12º do Regulamento e do artigo 15º do Aviso, envia à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães – entidade gestora do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães – o presente Relatório Final, a lista de ordenação definitiva das candidaturas, bem como os demais documentos que compõem o procedimento e propõe à Câmara Municipal o seguinte:

- 1. A admissão das seguintes candidaturas:*
Lima's Wine Douro, Lda.
Márcio Luís Felgueiras Borges
- 2. A aprovação da lista definitiva de ordenação das candidaturas, que corresponde na íntegra à lista provisória, dado não existirem quaisquer motivos para alteração dos dados constantes no quadro demonstrativo da aplicação do Modelo de Avaliação das Candidaturas, anexado ao Relatório Preliminar.*

----- As decisões que ora se propõem à Câmara Municipal são definitivas nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 12º do Regulamento e dos n.ºs 4 e 5 do artigo 15º do Aviso.

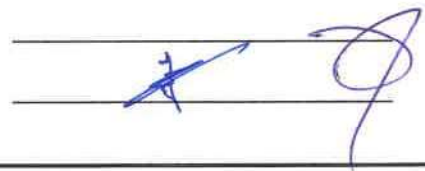
Carrazeda de Ansiães, 26 de agosto de 2025

A Comissão de Análise de Candidaturas

João Carlos Quinteiro Nunes

Fernando Luz Inácio

Manuel João Ferreira”



(Doc. 2)

Lista de Ordenação Definitiva das Candidaturas a admitir, que se transcreve:

**“MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE LOTES NO PARQUE EMPRESARIAL DE
CARRAZEDA DE ANSIÃES (PECA) – 3º AVISO (ABRIL/JUNHO 2025)
LISTA DE ORDENAÇÃO DEFINITIVA DAS CANDIDATURAS A ADMITIR**

CANDIDATURA	CLASSIFICAÇÃO
1. Lima' Wine Douro Lda. -----	43,50
2. Márcio Luís Felgueiras Borges -----	26,50

Carrazeda de Ansiães, 26 de agosto de 2025

A Comissão de Análise de Candidaturas

*João Carlos Quinteiro Nunes
Fernando Luz Inácio
Manuel João Ferreira”*

Foram ainda presentes na reunião da Câmara Municipal os restantes documentos que compõem o procedimento para apresentação de candidaturas à atribuição e aquisição dos lotes do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos dos n.ºs 7, 8 e 9 do artigo 12º do regulamento para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães e dos artigos 15º e 16º do Aviso de Abertura de Candidaturas para a Atribuição de Lotes no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães (Aviso de Abertura n.º 1/2022), considerando todos os documentos que integram o procedimento, deliberou o seguinte:

1. Aprovou todas as propostas constantes no Relatório Final, as quais implicam:
 - a) A admissão das seguintes candidaturas:
 - Lima's Wine Douro, Lda. – aquisição de um lote;
 - Márcio Luís Felgueiras Borges – aquisição de dois lotes confinantes.
 - b) A aceitação da pretensão da agregação de lotes por parte da candidatura de Márcio Luís Felgueiras Borges, por ter manifestado o interesse fundamentado nesse sentido;

2. Aprovou a Lista Definitiva de ordenação das candidaturas anexa ao Relatório Final;
 3. Determinou que a Sessão Pública para a atribuição dos lotes do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães seja realizada no dia 10 de setembro de 2025, pelas 14:00 horas, no Salão Nobre do Município de Carrazeda de Ansiães;
- (Aprovado em minuta)

APOIO A ENTIDADES DE CARÁCTER DESPORTIVO, RECREATIVO, CULTURAL, SOCIAL E HUMANITÁRIO DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2025-08-22, que se transcreve:

“PROPOSTA

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 11º do Regulamento de Apoio às Associações de Carácter Desportivo, Recreativo, Cultural, Social e Humanitário do Concelho de Carrazeda de Ansiães, ao qual pertencem todas as disposições adiante enunciadas sem denominação específica;

Considerando que se encontra prevista no Plano de Atividades Municipal o apoio financeiro às atividades desenvolvidas pelas Associações/ Entidades de Carácter Desportivo, Recreativo, Cultural, Social e Humanitário do Concelho de Carrazeda de Ansiães, nos termos do regulamento municipal em vigor;

Verificando-se que apresentaram candidaturas as seguintes associações/entidades com registo municipal e sem fins lucrativos:

- *Clube Desportivo Entre Douro e Tua*

Proponho que no âmbito das Medidas 1 e 2, o Município apoie as entidades supramencionadas no montante referido no quadro em anexo.

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 22 de agosto de 2025

O Presidente da Câmara Municipal
João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves

(Doc. 2)

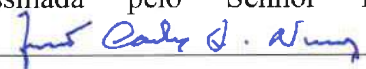
Quadro com as medidas de apoio propostas.

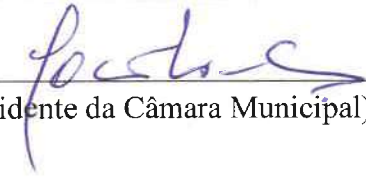
N.º	ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE	MEDIDA 1	M1 VALOR	MEDIDA 2	M2 VALOR	MEDIDA 3	TOTAL DO APOIO (M1 + M2)
N.º 45	Clube Desportivo Entre Douro e Tua	I Trail Running Entre Douro e Tua	5.905,00€				5.905,00€
TOTAL			5.905,00€				5.905,00€

* Apoio enquadrado no n.º 2 do artigo 2º do Regulamento de Apoio às Entidades de Carácter Desportivo, Recreativo, Cultural, Social e Humanitário do Concelho de Carrazeda de Ansiães

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.
(Aprovado em minuta.

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram dez horas e trinta minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, por mim, , João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que a redigi.


(O Presidente da Câmara Municipal)